



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 49/2016 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
QUIMICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- CASAL E A EMPRESA POLLYQUÍMICA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado na Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALÇÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** POLLYQUÍMICA LTDA, estabelecida Av. Antônio Carlos Magalhães nº 2487, Edf. Fernandez Plaza, sala 506, bairro Parque Bela Vista, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.502.723/0001-02, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. **ADILSON FERREIRA WERNECK**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado a Rua Emílio Odebrecht, nº 326, apt. 1004, Pituba, Salvador/BA, portador do CPF nº. .247.303.276-91 e RG nº 05.585.556-32 SSP/BA.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 5863/2016, C.I. nº 33/2016 – SUPTRA, S.C. nº 17383, 17382 e 17381, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 300.000 Kg de CAL HIDRATADA, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 5863/2016, e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: As especificações para o produto CAL HIDRATADA são as seguintes:

- Em sacos de 20 Kg;
- Teor de Ca(OH)₂ Maior que 90%
- Conforme NBR 10790/95 ou mais atual;
- Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem máxima de uso de interesse: 20 ppm.
- Frete CIF – Maceió/AL;
- Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Bendito Bentes – ETA PRATAGY em Maceió/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do

Adilson Ferreira Werneck
Diretor Adm. Financeiro

Edmison Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CATMAT e do presente Contrato, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido produto químico deve ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.401 - GEDOP
GRUPO DE DESPESA 200.000 - MATERIAL
RUBRICA 206.207 - TRATAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogável até que o quantitativo contratado seja adquirido.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato é de R\$ 249.990,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratagy, em Maceió-AL, na Rua Paulo Roberto Farias, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.


PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- ficha de emergência;
- envelope de embarque;
- EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.



Adilson Ferreira Werneck
Diretor Adm. Financeiro


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: O produto será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AGÊNCIA: 1517; Nº DA CONTA: 580.204-9.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no caput, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão e a fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Eng. químico **FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO**, matrícula nº 2251, CPF nº 86130013434, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor/Fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor/fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Adilson Ferreira Werneck
Diretor Adm. Financeiro

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Adilson Ferreira Werneck
Diretor Adm. Financeiro

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 12 de setembro de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

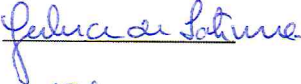

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL


ADILSON FERREIRA WERNECK
P/CONTRATADA

Adilson Ferreira Werneck
Diretor Adm. Financeiro


Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

TESTEMUNHAS:


Felicia de Sotomaior





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 49/2016

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE (KG)	EMBALAGEM/ PESO	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
01	CAL HIDRATADA Teor de Cal Ca(OH) ₂ maior que 90%	300.000	SACO -20 KG	24 MESES	0,8333	249.990,00	QUALITYCAL/ CNN
TOTAL: R\$ 249.990,00							

6 -

1


Adilson Ferreira Werneck
Diretor Adm. Financeiro

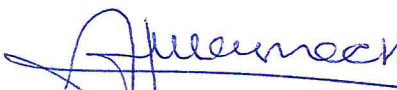

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 49/2016

OBJETO	MÊS			QUANTIDADE (KG)	PREÇO	VALOR GLOBAL
	1	2	3			
HIDRATADA	QUANTIDADE			300.000 KG		
	12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg			
	MÊS					
	4	5	6			
	QUANTIDADE					
	12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg			
	MÊS					
	7	8	9			
	QUANTIDADE					
	12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg			
	MÊS					
	10	11	12			
	QUANTIDADE					
	12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg			
	MÊS					
	13	14	15			
	QUANTIDADE					
	12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg			
	MÊS					
	16	17	18			
	QUANTIDADE					
	12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg			
	MÊS					
	19	20	21			
QUANTIDADE						
12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg				
MÊS						
22	23	24				
QUANTIDADE						
12.500 Kg	12.500 Kg	12.500 Kg				


Adilson Ferreira Werneck
Diretor Adm. Financeiro


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

